LEI N.º 3.866, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento à prática de esportes eletrônicos – eSports – como atividade esportiva no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, a prática dos esportes eletrônicos (eSports) ou jogos eletrônicos competitivos como modalidade esportiva.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se esportes eletrônicos (eSports) todas as modalidades competitivas, presenciais, online ou híbrido, baseadas em jogos eletrônicos de qualquer gênero, disputadas por jogadores individuais ou equipes, de forma organizada e regulamentada, com regras pré-estabelecidas e objetivos definidos.

§1º As competições de eSports abrangem, a título exemplificativo, jogos de estratégia, simulação, esportes virtuais, tiro em primeira ou terceira pessoa, arenas de batalha multijogador (MOBA), jogos de luta, jogos de cartas digitais e outros gêneros reconhecidos pela comunidade gamer e pelas entidades organizadoras.

§2º São consideradas competições de eSports tanto aquelas promovidas por organizações especializadas, quanto torneios independentes ou estudantis, desde que possuam regras claras, sistema de disputa definido e reconhecimento dos participantes.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar, fomentar e promover os esportes eletrônicos (eSports), por meio de instrumentos administrativos, orçamentários e legais, especialmente:

I – a realização de campeonatos, torneios, eventos e atividades de eSports, mediante apoio institucional, editais públicos de fomento, convênios e parcerias com entidades da sociedade civil e da iniciativa privada;

II – a criação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor, com previsão de recursos em planos e leis orçamentárias, observadas as diretrizes do planejamento municipal;

III – a inclusão dos eSports em programas de incentivo ao esporte, à cultura, à educação, à tecnologia, à inovação e à juventude, mediante cooperação com escolas, universidades, associações, centros comunitários e iniciativas locais já existentes;

PROCURADORIA GERAL

IV – a formação, capacitação e qualificação de jovens e profissionais da área de jogos eletrônicos, por meio de cursos, oficinas, parcerias educacionais, incubadoras e programas de incentivo ao empreendedorismo digital;

V – o uso dos eSports como ferramenta de inclusão social, estímulo à criatividade, desenvolvimento de competências digitais e oportunidades educacionais para jovens em situação de vulnerabilidade.

§1º O apoio do Poder Público poderá se dar por meio de cessão de espaços públicos, aporte financeiro, premiações, patrocínios institucionais, divulgação e suporte logístico, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

§2º Os critérios para seleção e acompanhamento dos projetos apoiados deverão observar os princípios da impessoalidade, da transparência e da igualdade de acesso e da participação da comunidade gamer local.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da inclusão, da diversidade, do respeito às normas éticas e da promoção da saúde física e mental dos participantes, bem como o estímulo à educação, ao desenvolvimento cognitivo e à convivência comunitária.

Art. 5º. A execução desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária, devendo constar das leis orçamentárias anuais e dos planos plurianuais do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os instrumentos de apoio, critérios de seleção e formas de participação da comunidade local.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 18 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL